

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 220/2022

AUTORES:DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA ÁGUA DIVIDIDA, QUE ESTABELECE O PAGAMENTO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CONSUMO DE ÁGUA QUE SERÁ SUBSIDIADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR) PARA A POPULAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui o Programa Água Dividida, que estabelece o pagamento 50% (cinquenta por cento) do consumo de água que será subsidiado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) para a população em geral no Estado do Paraná.

Art. 1º - Institui o Programa Água Dividida, que estabelece o pagamento 50% (cinquenta por cento) do consumo de água que será subsidiado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) para a população em geral no Estado do Paraná.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a fazer o pagamento dos valores decorrentes do consumo de água, no valor de 50% (cinquenta por cento) do consumo.

Parágrafo único. Não são cobertos os valores referentes à multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de saneamento básico.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei (PL) institui o Programa Água Dividida, que estabelece o pagamento 50% (cinquenta por cento) do consumo de água que será subsidiado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) para a população em geral no Estado do Paraná.

Autoriza o Poder Executivo a fazer o pagamento dos valores decorrentes do consumo de água, no valor de 50% (cinquenta por cento) do consumo. Não são cobertos os valores referentes à multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de saneamento básico.

A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) anunciou que teve receita operacional de R\$ 5,5 bilhões em 2021, valor 8,4% maior do que em 2020. O lucro também avançou: totalizou R\$ 1,1 bilhão, valor 18,2% maior do que em 2020.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir o pagamento 50% (cinquenta por cento) do consumo de água que será subsidiado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) para a população em geral no Estado do Paraná



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **220** e o código CRC **1B6F5A3E3D1D7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4755/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 220/2022**.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4755** e o código CRC **1E6F5C3B3E3B7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4765/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4765** e o código CRC **1A6D5D3A3C9F5BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3050/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3050** e o código CRC **1A6E5F3E3B9F8AE**